



NOTA TÉCNICA Nº 001 de 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**REGULAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM SALÕES, BARES,
EDÍCULAS E AFINS.**

CONSIDERANDO que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.886 de 29 de janeiro de 2021, que estabelece a retomada das atividades em geral com novas regras de controle sanitário para o enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o regramento sanitário dos setores comerciais ao enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da administração pública municipal em garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada do crescimento.

CONSIDERANDO a dinâmica da pandemia em Quirinópolis e a necessária reavaliação do cenário sanitário e econômico.



PASSA A ESTABELEECER AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS NESSA CIDADE.

Fica autorizada no âmbito do Município de Quirinópolis a realização de eventos particulares, tais como, casamentos, batizados, aniversários, entre outros, desde que obedecidas as seguintes determinações:

I. A capacidade de público será estabelecida mediante medição da capacidade do local, em que, a lotação máxima por mesa deve ser de 04 (quatro) pessoas e manter a distância de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibido juntar mesas;

II. Recomenda-se que as pessoas definidas como grupo de risco, sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar.

III. O acesso ao evento só será permitido com a utilização de máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem utilizá-las, sendo possível retirá-la apenas para se alimentar, e obrigatoriamente em suas mesas.

IV. Todos os clientes/convidados, bem como os funcionários contratados para trabalhar no local, tais como garçons, churrasqueiros e cozinheiros, deverão estar de máscara em todas as áreas do evento. O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim;

V. Profissionais com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderão comparecer ao evento para trabalhar;

VI. Todas as orientações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços;

VII. O proprietário do estabelecimento de eventos ou organizador deverá disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e em locais de fácil acesso aos convidados.

VIII. Deve ser dada preferência pela circulação de ar natural através da abertura de janelas do estabelecimento de eventos. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado,



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo no caso de utilização de ar condicionado, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de impurezas.

IX. Deve ser disponibilizado display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.

X. Os banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura do evento e, durante o evento, o procedimento precisa ser repetido. Deve-se intensificar a higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros. O proprietário do estabelecimento de eventos ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do início do evento;

XI. A casa de festas/eventos deverá disponibilizar lixeiras com pedal. Ficam proibidos os bebedores de uso comum.

XII. Fica estabelecida a proibição das pistas de dança;

XIII. Em eventos infantis, somente a família terá acesso à mesa do bolo (pais, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida mínima de 1,5 metros das pessoas. Sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada.

XIV. Em eventos infantis os estabelecimentos com espaços *kids* deverão contar com atendente que ficará responsável pela realização de rodízio nos brinquedos, limitando o tempo de uso e permitindo apenas 3 (três) crianças por brinquedo/equipamento, realizando a sanitização entre o rodízio e demais práticas de higiene e etiqueta social para evitar a proliferação da COVID-19.

XV. Os lanchinhos deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças. Não estão autorizadas as apresentações teatrais, animadores, recreadores, personagens infantis ou qualquer outra atividade que cause aglomeração de crianças.

Telefones: 64 3615-9100

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XVI. Durante a cerimônia de casamento, ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia permaneçam apenas o fotógrafo e seu assistente e um cinegrafista. Para a foto dos noivos, somente os mesmos terão acesso à mesa do bolo;

XVII. Os responsáveis pelo buffet deverão seguir as orientações da Norma Técnica estabelecida para funcionamento de bares e restaurantes, no tocante a funcionários e manipulação de alimentos;

XVIII. Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

Esta Nota Técnica entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

CUMPRA-SE, dando ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA GOULART
Secretário Municipal de Saúde

Telefones: 64 3615-9100

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000